

Concurso para Apresentação de Candidaturas
Aviso Nº Acores-52-2016-32

Eixo Prioritário 3 – Competitividade das Empresas Regionais.

Prioridade de Investimento 3.2 – “Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização”.

Objetivo Específico 3.2.1 – Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores.

Domínio de Intervenção

(66) – “Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)”

(69) – “Apoio a processos de produção amigos do ambiente e a medidas de eficiência dos recursos nas PME”

(75) – “Desenvolvimento e promoção de serviços comerciais turísticos em ou para PME”

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

As características específicas da realidade do arquipélago dos Açores influenciam a atividade exportadora, devido aos elevados custos de contexto induzidos pela sua posição ultraperiférica, ao défice de acessibilidades que é fruto da fragmentação do território, à exiguidade do mercado regional, à ausência ou insuficiência de diversificação económica e às dificuldades acrescidas de retenção e atração de capital humano qualificado.

A superação destes constrangimentos passará, também, pelo conhecimento dos mercados, pelo desenvolvimento e promoção internacional de marcas, pela promoção e marketing e pela prospeção e presença em mercado exteriores. Importa ainda promover uma aposta efetiva na qualidade dos produtos e dos serviços e na consequente certificação de qualidade e apostar de forma contínua na produtividade e competitividade. A promoção e divulgação turística orientada para os potenciais mercados externos emissores de visitantes constituem, em paralelo, iniciativas geradoras de uma maior abertura ao exterior e de captação de fluxos turísticos para a Região.

As tipologias a apoiar assumem a característica de “Ações Coletivas”, em torno de ações orientadas para o interesse geral, cujo resultado esperado visa a reorientação da economia dos Açores para produtos e serviços transacionáveis, bem como o aumento da notoriedade do “destino Açores”, nos mercados internacionais

geradores de fluxos turísticos, e da “Marca Açores” enquanto potenciadora do aumento da intensidade exportadora das empresas regionais e diversificação da economia do arquipélago.

2. Beneficiários

- a) Associações empresariais, incluindo entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- b) Entidades públicas, envolvidas em redes;
- c) Administração pública, incluindo entidades públicas de natureza associativa, com competências nos domínios da internacionalização e do turismo

3. Tipologia das operações

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Promoção da presença internacional das empresas regionais;
- b) Processos colaborativos de internacionalização, de partilha de conhecimento e de capacitação para a internacionalização (e.g. desenvolvimento de plataformas de conhecimento sobre mercados externos);
- c) Atividades de promoção e divulgação com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional;
- d) Ações de prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- e) Ações coletivas de conhecimento, prospeção e promoção turísticas.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários. Pela natureza do objetivo específico e de algumas ações a desenvolver, estas decorrerão ou terão expressão material e financeira no exterior (promoção e divulgação turística, de produtos regionais, entre outras).

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 15.000.000€ (quinze milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 24 de novembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para as áreas de intervenção aplicáveis;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC, caracterizando a natureza e âmbito da ação coletiva, bem como o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Evidência do envolvimento do beneficiário em redes que configurem a natureza coletiva das operações (aplicável aos beneficiários previstos na alínea b) do nº 2 do AAC);
- d) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- e) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
 - i. Incluindo os comprovativos dos acordos de pré-adesão das empresas, aplicável às operações referentes às tipologias constantes nas alíneas a) e d) do número 2 do AAC, bem como a descrição do processo prévio de divulgação e seleção das empresas respetivas.
- f) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- g) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- h) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;

- i) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários devem estar previstos nas tipologias do número 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

Os beneficiários previstos na alínea b) do número 2 do AAC deverão evidenciar envolvimento em redes que configurem a natureza coletiva das operações.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento em instrumentos de política pública em vigor, para as áreas de intervenção aplicáveis;
- b) Ter uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e, da sua execução, resultarem benefícios potenciais para as empresas alvo ao desenvolverem-se como medidas de carácter geral, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados e destinadas a reforçar a competitividade da economia regional.
- a) Adequado grau de maturidade da proposta apresentada;
- b) Contrapartida do financiamento assegurado;
- c) No caso dos projetos geradores de receitas, cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- d) Cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- e) Respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

10.1.1. As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2.

10.1.2. Para efeitos da alínea g) do número 3 do artigo 11º do Regulamento de Acesso, consideram-se também como elegíveis as seguintes despesas:

- i. Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- ii. Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta regional, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- iii. Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo suporte logístico;
- iv. Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- v. Transporte de mostruários e material informativo e promocional.
- vi. Despesas com pessoal, incluindo deslocações e estadas, dedicado às atividades da operação, no respeito pelas regras constantes das orientações aprovadas;
- vii. Custos indiretos, nos termos das orientações aprovadas.

10.2. Despesas não Elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos de construção civil;
- b) Aquisição de terrenos;
- c) Aquisição de equipamentos, com exceção de equipamento informático e respetivo software, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para a realização da operação;
- d) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- e) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- f) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- g) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- h) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- i) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e

necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;

- j) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- k) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- m) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- n) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6 do AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;

- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
- i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;

- xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 24 de novembro de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

Anexo 1 Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de investimento identificadas no ponto 3 do AAC relativas ao objetivo específico 3.2.1 - Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o impacto previsível das operações nas metas definidas para o Objetivo Específico, através do contributo para um maior aumento potencial da intensidade exportadora das empresas regionais;
- B. Grau de adesão das empresas** – mede o grau de adesão através do número de empresas com acordo de pré-adesão à data da candidatura, garantindo-se à partida a viabilidade do projeto pela existência de compromisso por parte das empresas participantes;
- C. Efeito demonstrador e de disseminação de resultados no tecido empresarial** – medido pela identificação, fundamentação e valor acrescentado de ações de demonstração e disseminação de resultados no tecido empresarial, suscetíveis de criar um efeito de arrastamento na economia e a geração de externalidades positivas;
- D. Grau de alinhamento com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS 3)** – mede o contributo das operações para a concretização das prioridades definidas na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS 3) para os Açores.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) $MP = 0,3A + 0,3B + 0,2C + 0,2D$ – para as tipologias a) e d).
- b) $MP = 0,5A + 0,3C + 0,2D$ – para as tipologias b), c) e e).

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e, para efeitos de seleção, consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o impacto previsível das operações nas metas definidas para o Objetivo Específico, através do contributo para um maior aumento potencial da intensidade exportadora das empresas regionais, do seguinte modo:

	Contributo para aumento potencial da intensidade exportadora das empresas regionais				
	Inexistente	Fraco	Médio	Forte	Elevado
Impacto das Operações	1	2	3	4	5

Em que:

- **Inexistente** – operação não contribui para reforçar a orientação ou capacitação exportadora das empresas regionais;

- Fraco – operação apenas contribui de forma muito indireta para reforçar a orientação ou capacitação exportadora das empresas regionais;
- Médio - operação contribui para melhorar a notoriedade do destino e marcar Açores ou contribui para o aumento da intensidade exportadora das empresas regionais;
- Forte – operação contribui para melhorar a notoriedade do destino e marcar Açores e contribui para o aumento da intensidade exportadora das empresas regionais
- Elevado – operação contribui para reforçar a notoriedade do destino e marca Açores e contribui para alavancar a intensidade exportadora e contribui para a diversificar a economia dos Açores.

2 – O critério B – mede o grau de adesão através do número de empresas com acordo de pré-adesão à data da candidatura, garantindo-se à partida a viabilidade do projeto pela existência de compromisso por parte das empresas participantes, do seguinte modo:

$$B = \frac{\text{Empresas com acordo de pré-adesão}}{\text{Total de empresas previstas no projeto}} \times 100$$

	Grau de adesão das empresas				
	≤10%]10;25%]]25;50%]]50;75%]	≥75%
Pontuação	1	2	3	4	5

3 – O critério C – medido pela identificação, fundamentação e valor acrescentado de ações de demonstração e disseminação de resultados no tecido empresarial, suscetíveis de criar um efeito de arrastamento na economia e a geração de externalidades positivas, do seguinte modo:

- Sem incorporação de ações: 1 ponto;
- Incorporação de 1 ação – 3 pontos;
- Incorporação de 2 ações – 4 pontos;
- Incorporação de 3 ações – 5 pontos.

Para efeitos de valoração do critério C, as ações que contribuem para o efeito demonstrador e de disseminação de resultados são as seguintes:

- Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas não abrangidas pelo projeto;
- Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto;
- Ação que inclua a identificação de uma ou mais iniciativas no domínio do benchmarking e os respetivos meios de divulgação (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial);

4 – O critério D – mede o contributo das operações para a concretização das prioridades definidas na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS 3) para os Açores, avaliado pela entidade responsável pela sua implementação, do seguinte modo:

- a) Pouco relevante: 1 ponto;
- b) Relevante: 3 pontos;
- c) Muito relevante: 5 pontos.

Em que:

- Pouco relevante – operação não contribui para a concretização das prioridades definidas na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para os Açores;
- Relevante – operação está enquadrada nas prioridades estratégicas da RIS3 para os Açores;
- Muito Relevante – operação está enquadrada nas prioridades estratégicas e tipologias de atuação da RIS3 para os Açores.